

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 450/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

一、經第170/2011號行政長官批示修改的第74/2011號行政長官批示第一款之表一及表二，由下表取代：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門幣)
1	7,270
2	11,370
3	14,150
4	15,940
5	17,240
6	20,370
7或以上	21,670

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門幣)
1	157,040
2	245,600
3	305,640
4	344,310
5	372,390
6	440,000
7或以上	468,080

二、第74/2011號行政長官批示第三款之表，由下表取代：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門幣)
1	3,200
2	5,920

Despacho do Chefe do Executivo n.º 450/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2011, são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	7 270
2	11 370
3	14 150
4	15 940
5	17 240
6	20 370
7 ou superior	21 670

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	157 040
2	245 600
3	305 640
4	344 310
5	372 390
6	440 000
7 ou superior	468 080

2. A tabela constante do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2011 é substituída pela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 200
2	5 920

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門幣)
3	8,160
4	9,920
5	11,200
6	12,480
7或以上	13,760

三、本批示自二零一一年一月一日起生效。

二零一一年十二月二十三日

行政長官 崔世安

第 451/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第79/2011號行政長官批示第二款（二）項的規定，作出本批示。

一、公佈“拒絕許可離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務的原則及標準”，該等原則及標準載於作為本批示組成部分的附件一。

二、公佈離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務許可申請時所使用的專用表格，該專用表格載於作為本批示組成部分的附件二。

三、上款所指的專用表格得透過印務局官方網頁下載。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月二十三日

行政長官 崔世安

附件一

拒絕許可離任行政長官及離任主要官員於終止職務後從事私人業務的原則及標準

（第451/2011號行政長官批示第一款所指者）

一、原則

為維護澳門特別行政區的公共利益。

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
3	8 160
4	9 920
5	11 200
6	12 480
7 ou superior	13 760

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

23 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2011, o Chefe do Executivo manda:

1. São publicados os «Princípio e critérios susceptíveis da recusa de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos», constantes do Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É publicado o modelo de impresso próprio a utilizar para os efeitos do pedido de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos, constante do Anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O impresso próprio a que se refere o número anterior pode ser descarregado da página electrónica da Imprensa Oficial.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Princípio e critérios susceptíveis da recusa de autorização para o exercício de actividade privada após a cessação de funções por parte dos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos

(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 451/2011)

1. Princípio:

Defesa dos interesses públicos da Região Administrativa Especial de Macau.